

**PROJETO DE LEI Nº 134 / 2025**

Dispõe sobre a divulgação permanente de mensagem de incentivo à doação voluntária de sangue no interior dos veículos de transporte coletivo e individual remunerado do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação permanente de mensagem de incentivo à doação voluntária de sangue no interior dos veículos de transporte que operem no Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se veículos de transporte:

I – veículo de transporte coletivo, público ou privado, que opere linhas municipais;

II – veículo de transporte individual, remunerado, autorizado ou permissionado pelo Município.

Art. 3º A obrigatoriedade instituída por esta Lei aplica-se a todos os veículos que prestem serviço de transporte coletivo ou individual remunerado dentro do território do Município de Parnamirim/RN, ainda que registrados ou licenciados em outro município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**

Data: 02/06/2025

J. du Nino - 2574  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

Art. 4º A mensagem obrigatória deverá:

I – conter mensagem padronizada de incentivo à doação de sangue, com conteúdo mínimo a ser definido em regulamento, observado o caráter educativo e informativo;

II – apresentar caracteres legíveis, com fonte mínima equivalente ao tamanho 14, quando impressa;

III – permanecer afixada em local visível aos passageiros durante todo o período de operação do veículo.

§ 1º A mensagem poderá ser veiculada por meio de:

I – adesivo ou plaqueta impressa;

II – suporte digital, como tela ou painel já existente no veículo;

III – material publicitário complementar, desde que preserve integralmente o conteúdo determinado em regulamento.

§ 2º É vedada a inclusão de slogans de cunho comercial, bem como nomes de empresas ou marcas privadas na mesma peça publicitária, excetuando-se a logomarca oficial da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN ou de hemocentro público parceiro.

Art. 5º Os permissionários, concessionários ou proprietários dos veículos terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para promover a adequação às suas disposições.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas definidas em regulamento, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.



§ 1º O regulamento especificará os tipos de penalidades, os valores das multas, os procedimentos administrativos e os critérios de reincidência.

§ 2º A receita decorrente das multas aplicadas poderá ser destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Parnamirim/RN.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com hemocentros públicos ou privados sem fins lucrativos para padronização do conteúdo da mensagem e disponibilização gratuita dos arquivos digitais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 02 de junho de 2025.



**CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA**

**Vereador Autor**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
RECEBIDO**

Data: 02/06/2025

Jaunino-2574

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estimular a doação voluntária de sangue por meio da divulgação permanente de mensagens de utilidade pública nos veículos de transporte coletivo e individual remunerado em circulação no Município de Parnamirim/RN.

A medida proposta é de baixo custo, alto alcance social e grande potencial de impacto, pois aproveita a visibilidade cotidiana desses meios de transporte para sensibilizar a população sobre a importância da doação regular de sangue — ato simples, solidário e essencial para salvar vidas. O incentivo à doação representa, ao mesmo tempo, uma estratégia de saúde pública e um compromisso com a dignidade da pessoa humana.

Dados dos hemocentros nacionais indicam que os estoques de sangue frequentemente operam em níveis críticos, sobretudo em feriados, férias e períodos de calamidade. A informação e o apelo constante à solidariedade são ferramentas eficazes para reverter esse cenário. Assim, a presente iniciativa atua preventivamente, fortalecendo campanhas públicas permanentes e descentralizadas.

Além disso, ao inserir a temática da doação de sangue no cotidiano da população, a proposta contribui para a formação de uma cultura de solidariedade contínua, não restrita a datas específicas ou campanhas pontuais. A visibilidade recorrente dessa mensagem em espaços públicos de circulação amplia o alcance da conscientização e reforça o senso de responsabilidade coletiva em relação ao sistema de saúde.

Dessa feita, propõe-se a aprovação da presente iniciativa como medida de valorização da vida, promoção da solidariedade e fortalecimento das políticas públicas de saúde, reforçando o compromisso de Parnamirim com uma cidade mais humana, consciente e socialmente comprometida.

Parnamirim/RN, 02 de junho de 2025.

  
**CÉSAR AUGUSTO DE PAIVAMAIA**  
Vereador Autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**  
**RECEBIDO**

Data: 02/06/2025

Jauino 2574  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)